



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2014.

Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e alterado pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á entre os dias 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de abril de 2014.


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 16 de abril de 2014.


ROSILÉIA COMETTI BIZERRA
Assessora Técnica Administrativa



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 12/2013

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução
CMI n.º 001/2014.**

O Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014, "**Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.**"

Trata-se de proposição que tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da mesa é de 02 (dois) anos.

A pretensão da proposição é alterar esse período, elastecendo-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

A presente proposição é apresentada pela Mesa da Casa, razão pela qual não incide a regra constante da primeira parte do caput do art. 214 e seu § 1º, do Regimento Interno, podendo ter tramitação normal.

Ademais, trata-se de matéria interna corporis, que não atenta contra qualquer disposição de ordem constitucional ou legal, razão pela qual não vejo óbice a que a mesma seja apreciada pelo Plenário da Casa, após regular tramitação pelas Comissões pertinentes.

É como concluo.

Plenário Jorge Pignatton, em 03 de abril de 2014.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 13/2014.

Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador da Mesa da Câmara Municipal **"Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências."**

Trata-se de proposição que tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da mesa é de 02 (dois) anos.

A pretensão da proposição é alterar esse período, elasticendo-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

A presente proposição é apresentada pela Mesa da Casa, razão pela qual não incide a regra constante da primeira parte do caput do art. 214 e seu § 1º, do Regimento Interno, podendo ter tramitação normal.

A proposição cuida de matéria interna corporis, que não atenta contra qualquer disposição de ordem constitucional ou legal, razão pela qual se entende que a mesma é legal e constitucional.

Quanto aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição não merece reparos, eis que redigida de forma escoreita.

No mérito, entendo que a matéria é pertinente e oportuna e merece acolhida pelo Plenário da Casa, eis que retrata a atual necessidade da Casa.



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

É o parecer e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de abril de 2014.


ROBERTO CARLOS RAMALHO
Presidente

Acompanho o Relator:
(PR-CMI-001/2014)


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

MOACIR ANTÔNIO PIGNATON
Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 17/2014

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução
CMI n.º 001/2014.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução CMI n.º 001/2014, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Altera o caput do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.**"

A proposição tem por finalidade alterar a atual redação do caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a fim de estabelecer o período em que a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ocorrer.

Atualmente, a teor do disposto no caput do art. 11 do Regimento Interno da Casa, a eleição para os cargos da Mesa Diretora somente pode ocorrer no período compreendido entre setembro de 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, já que o mandato da Mesa é de 02 (dois) anos.

A pretensão da proposição é alterar esse período, elastecendo-o, prevendo que eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura possa ocorrer entre 1º de abril e 15 de dezembro do segundo ano legislativo.

Na verdade, a proposição cuida de matéria interna corporis, qual seja, a modificação de norma regimental, a fim de facilitar o trabalho da Casa e atender aos interesses dos Vereadores.

Por outro lado, a proposição não traz conteúdo financeiro-orçamentário, de modo que nenhum óbice existe para que a matéria seja apreciada pelo Egrégio Plenário da Casa.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, entendo que a proposição merece a nossa acolhida e, por assim entender, voto pela aprovação da matéria.

É como entendo e como voto.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de abril de 2014.

Vanderlei Alves da Silva
VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente

Acompanho o Relator:
(PR-CMI-001/2014)

CLEBER RODRIGUES
Secretário

LAÉRCIO TADEU ALPOIM
Membro